



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Itapeva, 12 de dezembro de 2017.

MENSAGEM N.º 97 / 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de contribuição às Associação de Pais e Mestres – APM que especifica e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal autorização para realizar repasse de recursos por meio de Contribuição, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, às 61 (sessenta e uma) Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais, visando a cooperação para o fortalecimento da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Assim, tem-se que a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, de grande importância para o atendimento e melhor desenvolvimento dos alunos matriculados nas unidades escolares.

A Contribuição a ser concedida pelo Município será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, no valor mensal de:

	Razão Social da Associação de Pais e Mestres	Alunos	Valor do Repasse
I	A.P.M. da E.M. Cel. Acácio Piedade	687	R\$ 2.885,40
II	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Felipe	225	R\$ 945,00
III	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Maisano	238	R\$ 999,60
IV	Escola Municipal Professora Auta Rolim	361	R\$ 1.516,20
V	A.P.M. da EM Profª Zita Ferrari	126	R\$ 600,00
VI	A.P.M. da E.M. Prof. Carlinda Gomes Rolim	294	R\$ 1.234,80



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Celso Duch Villar	260	R\$ 1.092,00
VIII	A.P.M. da Escola Municipal Dirce Lara da Silva	273	R\$ 1.146,60
IX	APM da E.M. Eliza de Barros Moraes	185	R\$ 777,00
X	A.P.M. da E.M. Prof. Euflávio Barbosa	474	R\$ 1.990,80
XI	A.P.M. da E.M. Prof. Francisco Prado Margarido	264	R\$ 1.108,80
XII	A.P.M. da E.M. Governador Franco Montoro	105	R\$ 600,00
XIII	A.P.M. E.M. Dr. Prof. Genésio Moura Muzel	249	R\$ 1.045,80
XIV	A.P.M. da E.M. Prof. Hélio de Moraes	673	R\$ 2.826,60
XV	A.P.M. da E.M. Professora Hilda Frida Gehring Geminiani	154	R\$ 646,80
XVI	A.P.M. da E.M. Professora Ivis Piedade Marques	371	R\$ 1.558,20
XVII	A.P.M. da E.M.R. Prof. João Gilberto de Almeida Corrêa	189	R\$ 793,80
XVIII	A.P.M. da E.M. José Ferreira Fogaça	229	R\$ 961,80
XIX	E.M. José Lopes Fernandez	364	R\$ 1.528,80
XX	APM da E.M. Prof. José Maria de Oliveira	261	R\$ 1.096,20
XXI	APM da E.M. José Mokarzel	169	R\$ 709,80
XXII	A.P.M. da E.M. José Sebastião Herrera	237	R\$ 995,40
XXIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Juarez Costa	58	R\$ 600,00
XXIV	E.M. Prof. Leonor Cerdeira	589	R\$ 2.473,80
XXV	A.P.M. da E.M. Prof. Luiz Gonzaga Dias Monteiro	343	R\$ 1.440,60
XXVI	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Antonio Carvalho Felipe	274	R\$ 1.150,80
XXVII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria José Ribeiro Scholz	114	R\$ 600,00
XXVIII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria Terezinha Oliveira	214	R\$ 898,80
XXIV	A.P.M. da E.M. Prof. Mauro Albano	423	R\$ 1.776,60
XXX	A.P.M. da E.M. "Prof. Nair Rodrigues Queiroz"	279	R\$ 1.171,80
XXXI	A.P.M. da Escola Municipal Prof. Newton de Moura Müzel	399	R\$ 1.675,80
XXXII	A.P.M. da E.M. Oliva Gomes de Melo	138	R\$ 600,00
XXXIII	A.P.M da E.M. Raphael Fabri Netto	219	R\$ 919,80
XXXIV	A.P.M. E.M. Prof. Rubens Fernando de Almeida	230	R\$ 966,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XXXV	A.P.M. da E.M. Saturnino Lima Araújo	144	R\$ 600,00
XXXVI	EM Ministro Sérgio Motta	150	R\$ 600,00
XXXVII	A P M da EM Dom Sílvio Maria Dario	468	R\$1.965,60
XXXVIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Professora Thereza Silveira Mello	312	R\$ 1.310,40
XXXIX	A.P.M. da E.M. Prof. Terezinha de Moura Rodrigues	174	R\$ 730,80
XL	A.P.M. da EM Maria de Lourdes Ribeiro	317	R\$ 1.331,40
XLI	APM da EMEI Professor Antonio José Belézia	193	R\$ 810,60
XLII	APM da E.M.E.I. Professora Darcy de Moura Braatz Müzel	105	R\$ 600,00
XLIII	APM da EMEI Prof. Edna Müzel de Moura	164	R\$ 688,80
XLIV	APM da EMEI Profa. Elza de Souza Barros	190	R\$ 798,00
XLV	Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Prof. Flávia Elsie Ferrari Lima	314	R\$ 1.318,80
XLVI	A.P.M. da E.M.E.I. Francisco Rossi Júnior	198	R\$ 831,60
XLVII	APM - Centro Infantil Municipal Profa. Glaucia de Melo Santos Pontes	204	R\$ 856,80
XLVIII	APM da E.M.E.I. Profª Jalile Abdalla Bühner	217	R\$ 911,40
XLIX	APM da EMEI Prof José Lúcio Martins	218	R\$ 915,60
L	APM EMEI Prof Liliane Angélica Leonel Moreira	153	R\$ 642,60
LI	APM EMEI Leny Mariano Sá Lima	84	R\$ 600,00
LII	APM da EMEI Lar Esperança	272	R\$ 1.142,40
LIII	APM da EMEI Maria Gonçalves Rodrigues	217	R\$ 911,40
LIV	Associação de Pais e Mestres da EMEI Marlene Marchetti Gabriel Vaz	86	R\$ 600,00
LV	APM - EMEI Profa. Mary Law Felipe	247	R\$ 1.037,40
LVI	APM da EMEI Professora Neusa Maria da Silveira Camargo	94	R\$ 600,00
LVII	Associação de Pais e Mestres da EMEI Prof Zelina Guimarães	183	R\$ 768,60
LVIII	APM EMEI Prof. Alfredo Langner Filho	122	R\$ 600,00
LIX	Escola Música Hugo Belezia	187	R\$ 785,40
LX	APM E.M.E.I Oscar Vieira Murat	105	R\$ 600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

LXI	APM E.M.E.I Rev. Antonio Marins	95	R\$ 600,00
-----	---------------------------------	----	------------

Além disso, as Associações das Escolas que forem escolhidas para participarem do Desfile Comemorativo ao Aniversário da Cidade receberão, na segunda parcela anual, independente do número de alunos, um repasse adicional, a saber: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) destinados a cada uma das 5 (cinco) unidades escolares de Educação Infantil e R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) destinados a cada uma das 15 (quinze) unidades escolares de Ensino Fundamental, devendo ser empregados exclusivamente para o evento.

As despesas decorrentes do repasse de recursos as APMs serão cobertas pelas dotações orçamentárias, elencada a seguir:

I – para as escolas de Ensino Infantil - Creche:

Órgão	09.00.00
Unidade	09.01.00
Cat. Econômica	3.3.50.41.00
Função	12
Subfunção	365
Programa	2001
Ação	2055
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	2120000
N.º da Despesa	381

II – para as escolas de Ensino Infantil – Pré Escola:

Órgão	09.00.00
Unidade	09.01.00
Cat. Econômica	3.3.50.41.00
Função	12
Subfunção	365
Programa	2001
Ação	2055



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	2130000
N.º da Despesa	2795

III - para Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II:

Órgão	09.00.00
Unidade	09.01.00
Cat. Econômica	3.3.50.41.00
Função	12
Subfunção	361
Programa	2001
Ação	2047
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	2200000
N.º da Despesa	379

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

no [inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000](#). (grifo nosso)

Acompanha o presente, declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador e cópia dos Planos de Trabalhos.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 0184/2017

Autoria: Luiz Antonio Hussne Cavani

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de contribuição às Associação de Pais e Mestres – APM que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Contribuição, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, visando à cooperação para o fortalecimento da comunidade escolar no processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, às Associações de Pais e Mestres a seguir arroladas:

	Razão Social da Associação de Pais e Mestres	CNPJ/MF
I	A.P.M. da E.M. Cel. Acácio Piedade	47.815.956/0001-05
II	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Felipe	03.729.315/0001-62
III	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Maisano	05.108.479/0001-06
IV	Escola Municipal Professora Auta Rolim	04.352.984/0001-20
V	A.P.M. da EM Profª Zita Ferrari	03.731.481/0001-01
VI	A.P.M. da E.M. Prof. Carlinda Gomes Rolim	60.122.579/0001-97
VII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Celso Duch Villar	50.801.950/0001-93
VIII	A.P.M. da Escola Municipal Dirce Lara da Silva	05.040.686/0001-68
IX	APM da E.M. Eliza de Barros Moraes	00.894.200/0001-35
X	A.P.M. da E.M. Prof. Euflávio Barbosa	00.696.074/0001-04
XI	A.P.M. da E.M. Prof. Francisco Prado Margarido	50.802.537/0001-43
XII	A.P.M. da E.M. Governador Franco Montoro	05.323.719/0001-87
XIII	A.P.M. E.M. Dr. Prof. Genésio Moura Muzel	00.696.075/0001-59
XIV	A.P.M. da E.M. Prof. Hélio de Moraes	49.540.081/0001-01
XV	A.P.M. da E.M. Professora Hilda Frida Gehring Geminiani	04.990.373/0001-08
XVI	A.P.M. da E.M. Professora Ivis Piedade Marques	05.346.482/0001-50
XVII	A.P.M. da E.M.R. Prof. João Gilberto de Almeida Corrêa	04.623.338/0001-50
XVIII	A.P.M. da E.M. José Ferreira Fogaça	02.474.046/0001-78
XIX	E.M. José Lopes Fernandez	47.816.681/0001-24
XX	APM da E.M. Prof. José Maria de Oliveira	57.053.951/0001-46
XXI	APM da E.M. José Mokarzel	04.433.630/0001-00
XXII	A.P.M. da E.M. José Sebastião Herrera	50.802.065/0001-29
XXIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Juarez Costa	03.797.493/0001-20
XXIV	E.M. Prof. Leonor Cerdeira	50.800.960/0001-04
XXV	A.P.M. da E.M. Prof. Luiz Gonzaga Dias Monteiro	06.965.901/0001-02



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XXVI	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Antonio Carvalho Felipe	15.637.961/0001-89
XXVII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria José Ribeiro Scholz	58.979.238/0001-90
XXVIII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria Terezinha Oliveira	02.474.569/0001-14
XXIV	A.P.M. da E.M. Prof. Mauro Albano	06.946.113/0001-60
XXX	A.P.M. da E.M. "Prof. Nair Rodrigues Queiroz"	03.734.972/0001-06
XXXI	A.P.M. da Escola Municipal Prof. Newton de Moura Müzel	05.601.181/0001-25
XXXII	A.P.M. da E.M. Oliva Gomes de Melo	00.857.051/0001-34
XXXIII	A.P.M da E.M. Raphael Fabri Netto	04.648.873/0001-66
XXXIV	A.P.M. E.M. Prof. Rubens Fernando de Almeida	02.553.010/0001-80
XXXV	A.P.M. da E.M. Saturnino Lima Araújo	03.097.297/0001-43
XXXVI	EM Ministro Sérgio Motta	04.595.345/0001-96
XXXVII	A P M da EM Dom Sílvio Maria Dario	47.816.731/0001-73
XXXVIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Professora Thereza Silveira Mello	49.540.016/0001-86
XXXIX	A.P.M. da E.M. Prof. Terezinha de Moura Rodrigues	57.054.314/0001-94
XL	A.P.M. da EM Maria de Lourdes Ribeiro	05.111.038/0001-55
XLI	APM da EMEI Professor Antonio José Belézia	09.157.770/0001-17
XLII	APM da E.M.E.I. Professora Darcy de Moura Braatz Müzel	09.075.876/0001-71
XLIII	APM da EMEI Prof. Edna Müzel de Moura	09.152.621/0001-65
XLIV	APM da EMEI Profa. Elza de Souza Barros	09.096.222/0001-24
XLV	Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Prof. Flávia Elsie Ferrari Lima	12.559.499/0001-50
XLVI	A.P.M. da E.M.E.I. Francisco Rossi Júnior	09.509.547/0001-91
XLVII	APM Centro Infantil Municipal Profa. Glaucia de Melo Santos Pontes	09.085.355/0001-03
XLVIII	APM da E.M.E.I. Profª Jalile Abdalla Bühner	09.143.277/0001-48
XLIX	APM da EMEI Prof José Lúcio Martins	09.629.615/0001-56
L	APM EMEI Prof Liliane Angélica Leonel Moreira	10.332.556/0001-39
LI	APM EMEI Leny Mariano Sá Lima	11.923.622/0001-08
LII	APM da EMEI Lar Esperança	09.688.550/0001-10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

LIII	APM da EMEI Maria Gonçalves Rodrigues	09.138.268/0001-69
LIV	Associação de Pais e Mestres da EMEI Marlene Marchetti Gabriel Vaz	09.688.596/0001-39
LV	APM EMEI Profa. Mary Law Felipe	09.087.204/0001-86
LVI	APM da EMEI Professora Neusa Maria da Silveira Camargo	10.905.111/0001-09
LVII	Associação de Pais e Mestres da EMEI Prof Zelina Guimarães	10.353.163/0001-01
LVIII	APM EMEI Prof. Alfredo Langner Filho	17.979.349/0001-10
LIX	Escola Música Hugo Belezia	21.588.974/0001-08
LX	APM E.M.E.I Oscar Vieira Murat	19.464.799/0001-03
LXI	APM E.M.E.I Rev. Antonio Marins	23.552.204/0001-30

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º A Contribuição será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, até o quinto dia útil, no valor mensal, nas seguintes conformidades:

	Razão Social da Associação de Pais e Mestres	Alunos	Valor do Repasse
I	A.P.M. da E.M. Cel. Acácio Piedade	687	R\$ 2.885,40
II	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Felipe	225	R\$ 945,00
III	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Maisano	238	R\$ 999,60
IV	Escola Municipal Professora Auta Rolim	361	R\$ 1.516,20
V	A.P.M. da EM Profª Zita Ferrari	126	R\$ 600,00
VI	A.P.M. da E.M. Prof. Carlinda Gomes Rolim	294	R\$ 1.234,80
VII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Celso Duch Villar	260	R\$ 1.092,00
VIII	A.P.M. da Escola Municipal Dirce Lara da Silva	273	R\$ 1.146,60
IX	APM da E.M. Eliza de Barros Moraes	185	R\$ 777,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

X	A.P.M. da E.M. Prof. Euflávio Barbosa	474	R\$ 1.990,80
XI	A.P.M. da E.M. Prof. Francisco Prado Margarido	264	R\$ 1.108,80
XII	A.P.M. da E.M. Governador Franco Montoro	105	R\$ 600,00
XIII	A.P.M. E.M. Dr. Prof. Genésio Moura Muzel	249	R\$ 1.045,80
XIV	A.P.M. da E.M. Prof. Hélio de Moraes	673	R\$ 2.826,60
XV	A.P.M. da E.M. Professora Hilda Frida Gehring Geminiani	154	R\$ 646,80
XVI	A.P.M. da E.M. Professora Ivis Piedade Marques	371	R\$ 1.558,20
XVII	A.P.M. da E.M.R. Prof. João Gilberto de Almeida Corrêa	189	R\$ 793,80
XVIII	A.P.M. da E.M. José Ferreira Fogaça	229	R\$ 961,80
XIX	E.M. José Lopes Fernandez	364	R\$ 1.528,80
XX	APM da E.M. Prof. José Maria de Oliveira	261	R\$ 1.096,20
XXI	APM da E.M. José Mokarzel	169	R\$ 709,80
XXII	A.P.M. da E.M. José Sebastião Herrera	237	R\$ 995,40
XXIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Juarez Costa	58	R\$ 600,00
XXIV	E.M. Prof. Leonor Cerdeira	589	R\$ 2.473,80
XXV	A.P.M. da E.M. Prof. Luiz Gonzaga Dias Monteiro	343	R\$ 1.440,60
XXVI	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Antonio Carvalho Felipe	274	R\$ 1.150,80
XXVII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria José Ribeiro Scholz	114	R\$ 600,00
XXVIII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria Terezinha Oliveira	214	R\$ 898,80
XXIV	A.P.M. da E.M. Prof. Mauro Albano	423	R\$ 1.776,60
XXX	A.P.M. da E.M. "Prof. Nair Rodrigues Queiroz"	279	R\$ 1.171,80
XXXI	A.P.M. da Escola Municipal Prof. Newton de Moura Müzel	399	R\$ 1.675,80
XXXII	A.P.M. da E.M. Oliva Gomes de Melo	138	R\$ 600,00
XXXIII	A.P.M da E.M. Raphael Fabri Netto	219	R\$ 919,80
XXXIV	A.P.M. E.M. Prof. Rubens Fernando de Almeida	230	R\$ 966,00
XXXV	A.P.M. da E.M. Saturnino Lima Araújo	144	R\$ 600,00
XXXVI	EM Ministro Sérgio Motta	150	R\$ 600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XXXVII	A P M da EM Dom Sílvio Maria Dario	468	R\$1.965,60
XXXVIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Professora Thereza Silveira Mello	312	R\$ 1.310,40
XXXIX	A.P.M. da E.M. Prof. Terezinha de Moura Rodrigues	174	R\$ 730,80
XL	A.P.M. da EM Maria de Lourdes Ribeiro	317	R\$ 1.331,40
XLI	APM da EMEI Professor Antonio José Belézia	193	R\$ 810,60
XLII	APM da E.M.E.I. Professora Darcy de Moura Braatz Müzel	105	R\$ 600,00
XLIII	APM da EMEI Prof. Edna Müzel de Moura	164	R\$ 688,80
XLIV	APM da EMEI Profa. Elza de Souza Barros	190	R\$ 798,00
XLV	Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Prof. Flávia Elsie Ferrari Lima	314	R\$ 1.318,80
XLVI	A.P.M. da E.M.E.I. Francisco Rossi Júnior	198	R\$ 831,60
XLVII	APM -Centro Infantil Municipal Profa. Glaucia de Melo Santos Pontes	204	R\$ 856,80
XLVIII	APM da E.M.E.I. Profª Jalile Abdalla Bühner	217	R\$ 911,40
XLIX	APM da EMEI Prof José Lúcio Martins	218	R\$ 915,60
L	APM EMEI Prof Liliane Angélica Leonel Moreira	153	R\$ 642,60
LI	APM EMEI Leny Mariano Sá Lima	84	R\$ 600,00
LII	APM da EMEI Lar Esperança	272	R\$ 1.142,40
LIII	APM da EMEI Maria Gonçalves Rodrigues	217	R\$ 911,40
LIV	Associação de Pais e Mestres da EMEI Marlene Marchetti Gabriel Vaz	86	R\$ 600,00
LV	APM - EMEI Profa. Mary Law Felipe	247	R\$ 1.037,40
LVI	APM da EMEI Professora Neusa Maria da Silveira Camargo	94	R\$ 600,00
LVII	Associação de Pais e Mestres da EMEI Prof Zelina Guimarães	183	R\$ 768,60
LVIII	APM EMEI Prof. Alfredo Langner Filho	122	R\$ 600,00
LIX	Escola Música Hugo Belezia	187	R\$ 785,40
LX	APM E.M.E.I Oscar Vieira Murat	105	R\$ 600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

LXi	APM E.M.E.I Rev. Antonio Marins	95	R\$ 600,00
-----	---------------------------------	----	------------

§ 1º O valor da parcela será de acordo com o número de alunos, apurado pelo Censo Escolar, referente ao ano anterior da publicação desta Lei, ou caso não haja o referido levantamento, pelo número lançado no Sistema PRODESP, podendo ser corrigido para os anos posteriores, mediante Decreto, da seguinte forma:

I - As Associações com até 150 (cento e cinquenta) alunos: R\$ 600,00 (seiscentos reais)? e

II - As Associações com 151 (cento e cinquenta e um) alunos ou mais: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por aluno.

§ 2º As Associações das Escolas que forem escolhidas para participarem do Desfile Comemorativo ao Aniversário da Cidade receberão, na segunda parcela anual, independente do número de alunos, um repasse adicional, a saber: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) destinados a cada uma das 5 (cinco) unidades escolares de Educação Infantil e R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) destinados a cada uma das 15 (quinze) unidades escolares de Ensino Fundamental, devendo o repasse ser empregado exclusivamente para o evento.

§3º Poderá a primeira parcela ser repassada, independentemente do mês, até o quinto dia útil do mês subsequente à celebração do respectivo Termo de Colaboração, ficando as demais devidas nos meses estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

XIII – cópia da presente lei autorizadora do repasse;

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao término do semestre, relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do objeto do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

I – para as escolas de Ensino Infantil – Creche:

Órgão	09.00.00
Unidade	09.01.00
Cat. Econômica	3.3.50.41.00
Função	12
Subfunção	365
Programa	2001
Ação	2055
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	2120000
N.º da Despesa	381

II – para as escolas de Ensino Infantil – Creche:

Órgão	09.00.00
Unidade	09.01.00
Cat. Econômica	3.3.50.41.00
Função	12



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Subfunção	365
Programa	2001
Ação	2055
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	2130000
N.º da Despesa	2795

III - para Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II:

Órgão	09.00.00
Unidade	09.01.00
Cat. Econômica	3.3.50.41.00
Função	12
Subfunção	361
Programa	2001
Ação	2047
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	2200000
N.º da Despesa	379

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal